



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.11.01.0002

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Inscrição para servidores da Câmara para o curso de E-SOCIAL/EFD-REINF e DCTF/WEB para Órgãos públicos, junto à CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento, Administração Municipal e Empresarial

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da inscrição junto à CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento, Administração Municipal e Empresarial, a fim de que 02 (dois) servidores da área administrativa possam participar do curso de E-SOCIAL/EFD-REINF e DCTF/WEB para Órgãos públicos – Detalhamento dos arquivos e passo a passo, que ocorrerá no período de 09 a 11 de novembro de 2022 em Natal/RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/12). Despacho da Presidente da Casa autorizando a abertura de processo administrativo (fls. 13). Consta declaração de saldo orçamentário (fls. 22), declaração de adequação da despesa (fls. 24), parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação (fls. 26/27), devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que prejudica a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação. Há ainda certificado do controle interno às fls. 29/30 pela regularidade da contratação.

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento propicia atualização e capacitação para os servidores que participarão, favorecendo o bom desempenho de suas atividades nesta Casa.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos servidores é impossível. No entanto ficam os mesmos responsáveis por comprovar suas participações no evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 07 de novembro de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571
Advogada da Câmara Municipal